

CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2018

Município de Porto Moniz & Clube Naval do Seixal

___ No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o **Município de Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de **30 de janeiro de 2018**, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da Republica n.º 88, 2.ª Série de 6 de Maio de 2010, o presente PROTOCOLO / CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento desportivo e cultural com o **Clube Naval do Seixal**, NIPC 511046634, com sede no Cais do Seixal, Seixal, Porto Moniz, adiante designado por CNS, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Alexandre Jardim Andrade, como segundo outorgante: _____

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

___ A actividade associativa do CNS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares do CNS nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa. _____

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1ª

Objecto do Protocolo / Contrato-Programa

___ O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM ao CNS, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo / Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante. _____

2ª

Período de vigência

___ Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2018. _____

3ª

Comparticipação financeira

___ 1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), até ao final da sua vigência. _____

___ 2. O montante acima indicado poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara



municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem. _____

____ 3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

____ a) Até ao último dia útil de cada mês será depositado mensalmente em conta bancária a designar pelo CNS, a quantia de 1.200,00€ (mil e duzentos euros). _____

____ 4. Às obrigações, decorrentes das actividades culturais e desportivas complementares, previstas na cláusula 4.^a, será atribuída uma comparticipação financeira no valor de 22.700,00 € (vinte e dois mil e setecentos euros) para o ano 2018, distribuídos da seguinte forma: _____

____ a) Meeting de Canyoning – 5.000,00 € _____

____ b) Prova de Ciclismo Seixal – Porto Moniz – 2.000,00 € _____

____ c) Actividades Náuticas – 1.450,00 € _____

____ d) Mountain Bike Madeira Meeting – 5.000,00 € _____

____ e) Apoio à Equipa de Ciclismo – 4.250,00 € _____

____ f) Núcleo de Karaté – 3.000,00 € _____

____ g) Núcleo de Natação – 2.000,00 € _____

____ 5. As comparticipações complementares previstas na cláusula anterior só serão devidas se as actividades forem efetivamente realizadas. _____

4^a

Direitos e obrigações das partes

____ 1. Compete ao MPM: _____

____ Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado. _____

____ 2. Compete ao CNS: _____

____ a) Entregar o relatório e contas referente ao ano de 2017, até 15 de Maio de 2018; _____

____ b) Até 31 de Outubro de 2018 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2019 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; _____

____ c) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças. _____

____ 3. Compete ainda ao CNS: _____

____ a) Promover a prática do desporto no Concelho do Porto Moniz; _____

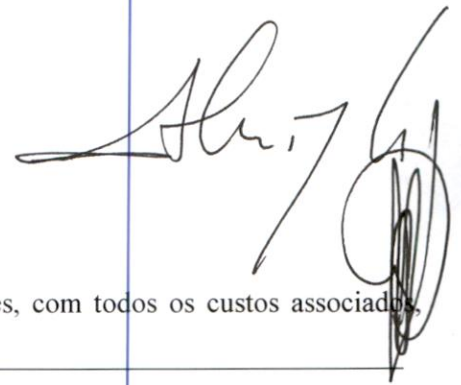
____ b) Fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz; _____

____ c) Participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CNS; _____

____ d) Participar, sempre que solicitada, em todas as actividades promovidas pelo MPM; _____

____ e) Contemplar, no Plano de Actividades, os eventos que já tenha decorrido em anos transatos ou meses anteriores, com objetivos similares; _____

____ f) Solicitar, apoios para Actividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento; _____



g) Realizar as actividades culturais e desportivas complementares, com todos os custos associados, seguidamente elencadas: _____

a) Meeting de Canyoning; _____

b) Prova de Ciclismo Seixal – Porto Moniz; _____

c) Actividades Náuticas; _____

d) Mountain Bike Madeira Meeting; _____

e) Apoio à Equipa de Ciclismo; _____

f) Núcleo de Karaté; _____

g) Núcleo de Natação. _____

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto o CNS se mantiver em falta. _____

4.1 – Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido. _____

5^a

Conformidade das contas

O CNS terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais. _____

6^a

Acompanhamento e execução do Protocolo / Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos. _____

2. O CNS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. _____

7^a

Resolução do Protocolo / Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: _____

a) O não cumprimento do presente Contrato-Programa / Protocolo; _____

b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. _____

8^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura. _____

2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. _____

9ª

Disposições finais

_____ Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria. _

_____ O presente Protocolo / Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. _____

Porto Moniz, 30 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Presidente do Clube Naval do Seixal,



Alexandre Jardim Andrade